



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR Diego Grijo Gava

PROJETO DE LEI \_\_\_\_/2025

*Dispõe sobre Educação Especial, Atendimento Especializado, Projeto Pedagógico, Sala Multidisciplinar, Professor Regente, Professor de Apoio, Comissão Técnica da Sala de Recursos, Capacitação, Contratação de Profissionais de outras áreas no município de Viana e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA decreta:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece diretrizes para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) na Rede Municipal de Ensino, visando garantir o acesso, projeto pedagógico, sala multidisciplinar, professor regente, professor de apoio, comissão técnica da sala de recursos, capacitação, contratação de profissionais de outras áreas permanência, participação e aprendizagem de qualidade aos estudantes com deficiências, em conformidade com as leis de acessibilidade e educação vigentes, priorizando a inclusão e o desenvolvimento integral de cada estudante, aplicável a todos os níveis de ensino da rede municipal.

**Parágrafo único.** Considera-se como educação especial a modalidade de educação escolar, preferencialmente oferecida na rede regular de ensino, voltada ao atendimento das necessidades educacionais específicas de alunos com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção/hiperatividade e altas habilidades/superdotação.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com as barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme rol exemplificativo abaixo.

**I - Deficiência Múltipla Associada à Deficiência Mental: Compreende a coexistência de duas ou mais deficiências, incluindo comprometimentos cognitivos significativos.**

- a) deficiência intelectual associada a deficiência visual;
- b) deficiência intelectual associada a deficiência auditiva;
- c) deficiência intelectual associada a deficiência física ou motora;





## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

### GABINETE DO VEREADOR Diego Grijo Gava

- d) deficiência intelectual associada a transtorno do espectro autista;
- e) outras combinações que resultem em comprometimentos cognitivos e funcionais significativos.

**II - Deficiência Mental com Dependência em Atividades de Vida Prática: Refere-se a estudantes com deficiência mental que necessitam de apoio para realizar atividades básicas da vida diária, como:**

- a) higiene pessoal;
- b) alimentação;
- c) mobilidade.

**III - Deficiência Associada a Transtorno Psiquiátrico: Abrange estudantes com deficiência que apresentam transtornos psiquiátricos concomitantes, necessitando de estratégias específicas para o enfrentamento das dificuldades, como:**

- a) depressão severa;
- b) transtorno bipolar;
- c) esquizofrenia.

**IV - Deficiência Motora ou Física com sérios Comprometimentos Motores e Dependência de Vida Prática, inclui estudantes com comprometimento motor severo, que podem necessitar de auxílio para realizar atividades da vida diária, como locomoção, alimentação e higiene, como:**

- a) paralisia cerebral;
- b) tetraplegia ou paraplegia;
- c) distrofia muscular de Duchenne.

**V - Transtorno do Espectro Autista (TEA): Refere-se a estudantes com TEA que apresentam dificuldades significativas em:**

- a) comunicação verbal ou não verbal;
- b) interação social limitada;
- c) comportamentos repetitivos exacerbados.

**VI - Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade/Impulsividade (TDAH), condições que afetam o foco e o controle de impulsos, como:**

- a) incapacidade severa de concentração;
- b) impulsividade extrema;
- c) hiperatividade significativa.





## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"

### GABINETE DO VEREADOR Diego Grijo Gava

#### **VII - Doenças Raras, incluem, mas não se limitam a:**

- a) síndrome de Rett;
- b) esclerose tuberosa;
- c) fibrose cística;
- d) doença de Huntington;
- e) ataxia espinocerebelar.

#### **VIII - Deficiência Visual e Baixa Visão, são aqueles que apresentam redução ou perda total da capacidade de ver com o melhor olho e após a melhor correção óptica.**

- a) cegueira total;
- b) baixa visão;
- c) retinopatia da prematuridade;
- d) degeneração macular;
- e) glaucoma avançado.

#### **IX - Deficiência Auditiva são aqueles com perda parcial ou total, congênita ou adquirida, da capacidade auditiva de acordo com os graus abaixo relacionados:**

- a) leve: perda auditiva de 25 a 40 dB;
- b) moderada: perda auditiva de 45 a 60 dB;
- c) severa: perda auditiva de 65 a 90 dB;
- d) profunda: perda auditiva acima de 95 dB.

**Art. 3º** As escolas deverão disponibilizar um período específico e previamente divulgado para a matrícula de estudantes com deficiência, antes da abertura das matrículas regulares, com divulgação da lista de espera de vagas dos estabelecimentos educacionais (escolas e creches) em locais de fácil acesso, pelos canais de comunicação oficiais, por ordem de colocação, priorizando a pessoa com deficiência para preenchimento da vaga.

**Parágrafo único.** A recusa injustificada de matrícula de aluno com deficiência sujeitará ao gestor ou autoridade competente a penalidades administrativas e legais, previstas no ordenamento jurídico pátrio.

**Art. 4º** A educação é um direito fundamental da pessoa com deficiência, sendo garantido a ela um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, com possibilidades de aprendizagem ao longo de toda a vida, visando ao pleno desenvolvimento de suas habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, conforme suas particularidades, interesses e demandas educacionais.





## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

### GABINETE DO VEREADOR Diego Grijo Gava

**Art. 5º** Compete ao Município, à família, à comunidade escolar e à sociedade assegurar a oferta de uma educação especial de qualidade à pessoa com deficiência, protegendo-a contra qualquer forma de violência, negligência ou discriminação.

**Art. 6º** A educação deve ser fundamentada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, com o propósito de promover o desenvolvimento integral do educando, sua preparação para o exercício pleno da cidadania e sua qualificação para o mercado de trabalho.

**Art. 7º** A educação especial inicia-se desde a educação infantil estendendo-se ao longo da vida escolar, devendo atender os critérios de:

**I** - Variedade de insumos adequados, materiais e recursos pedagógicos devem atender às demandas de cada aluno com deficiência, para o pleno acesso ao processo de ensino-aprendizagem sem qualquer tipo de exclusão ou limitação devido à insuficiência desses insumos, sendo observadas pelos docentes a necessidade destes materiais;

**II** - Deve-se garantir que as escolas disponham de mobiliário adequado às necessidades de mobilidade e conforto dos alunos com deficiência, como cadeiras e mesas adaptadas, além de equipamentos tecnológicos acessíveis, como teclados e mouses adaptados para alunos com deficiências motoras.

**III** - As instituições de ensino devem ter acesso à internet em alta velocidade, adequada para suportar o uso pedagógico de tecnologias assistivas;

**IV** - Plataformas de aprendizagem digital e recursos de apoio à educação inclusiva.

**V** - O letramento digital será promovido entre os alunos com deficiência, considerando suas necessidades específicas, que inclui o uso de ferramentas digitais adaptadas para o ensino, como programas de leitura para alunos com deficiência visual, softwares de comunicação alternativa para alunos com deficiência auditiva, e sistemas de apoio para alunos com transtornos de aprendizagem.

**VI** - A tecnologia será usada para fomentar a comunicação e a colaboração entre alunos com deficiência e seus pares, garantindo que todos tenham igualdade de oportunidades no processo de ensino-aprendizagem.





## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

### GABINETE DO VEREADOR Diego Grijo Gava

**VII** - Deve-se garantir que os alunos com deficiência tenham acesso a informações sobre segurança digital e resolução de problemas no ambiente online, o que inclui a adaptação de conteúdos sobre segurança na internet para diferentes tipos de deficiência e a oferta de apoio individualizado para os alunos que necessitem de ajuda para navegar e solucionar desafios tecnológicos.

**Art. 8º** O Projeto Político Pedagógico (PPP) tem como objetivo garantir a educação inclusiva e o atendimento educacional especializado a todos os estudantes com deficiência, mobilidade reduzida ou outras necessidades educacionais especiais.

**Art. 9º** O Projeto Pedagógico será norteado pelos seguintes princípios e elementos:

**I** - Inclusão, para garantir que todos os estudantes, independentemente de suas condições, tenham acesso às mesmas oportunidades educacionais.

**II** - Equidade, considerar as diferenças individuais dos estudantes para uma melhor adaptação das práticas pedagógicas para atender suas necessidades.

**III** - Autonomia, colaborar, ensinar e promover a independência dos alunos com deficiência, incentivando sua participação ativa no processo de aprendizagem e socialização.

**IV** - Tecnologia Assistiva uso de recursos tecnológicos para apoiar o aprendizado e garantir a acessibilidade.

**V** - Respeito, promover a valorização das diferentes formas de aprendizagem e as diversas capacidades dos estudantes, incluindo um ambiente de respeito e acolhimento.

**Art. 10.** A adaptação curricular irá utilizar de critérios objetivos para identificar a necessidade de cada aluno, sendo criado o plano individualizado de aprendizagem, sendo passado por revisão em conjunto com a comissão multidisciplinar nas reuniões trimestrais.

**Art. 11.** O atendimento educacional especializado será realizado com base em um plano individualizado de aprendizagem (estudo de caso) para cada aluno com deficiência, visando a personalização do ensino e a promoção de sua autonomia, garantindo, a participação da família e, se necessário, dos demais profissionais de assistência social e de saúde.





## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

### GABINETE DO VEREADOR Diego Grijo Gava

**Art. 12.** O atendimento terá como foco:

**I** - Diagnóstico das necessidades do aluno, considerando suas limitações e potencialidades.

**II** - Adaptação curricular modificada conforme as necessidades do aluno, adaptando os conteúdos, metodologias aplicadas e métodos de avaliação diferenciados.

**III** - Apoio contínuo pedagógico especializado, quando necessário, incluindo profissionais como psicopedagogos, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais.

**Art. 13.** A tecnologia assertiva está ligada a produtos, equipamentos, materiais, estratégias, que tragam funcionalidade na relação atividade e participação da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, com o intuito de promover sua independência e melhorar a sua qualidade de vida e por fim praticar a inclusão social.

**§1.** Será priorizado o uso para alunos com maior dependência para o uso inicial de recursos, enquanto amplia-se o acesso a todos gradualmente.

**§2.** Terá ao menos 1(um) dispositivo adaptado por sala de recursos multifuncional no primeiro ano de implementação, sendo acrescido conforme demanda e necessidade.

**Art. 14.** As salas de recursos multifuncionais constituem espaços equipados com tecnologias assistivas, mobiliário adaptado e materiais pedagógicos específicos, destinados à prestação do atendimento educacional especializado, como:

**I** - Diversidade de mesas e cadeiras para atender os alunos com diferentes alturas e necessidades.

**II** - Armários organizadores seguros, em tamanhos compatíveis para armazenar materiais pedagógicos e de apoio e gerar autonomia para utilização.

**III** - Tapetes e tatames para atividades no chão, especialmente para estimulação sensorial ou psicomotora.

**IV** - Espaço com sofás ou almofadas para leitura ou momentos de intervenção de crises, e/ou promover interação entre os alunos.

**V** - Jogos educativos, como quebra-cabeças, peças, jogos de memória, dominós adaptados e jogos de lógica.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

### **GABINETE DO VEREADOR Diego Grijo Gava**

- VI** - Livros em braille, com letra ampliada, audiolivros e livros táteis.
- VII** - Materiais de apoio à alfabetização e matemática, letras móveis, ábacos, régua numérica e blocos lógicos.
- VIII** - Materiais para atividades visuais e interativas e incentivar a escrita, trabalhos manuais, cola, tesoura adaptada, EVA e papeis coloridos.
- IX** - Computadores ou tablets, com softwares de acessibilidade e aplicativos educativos.
- X** - Projetores multimídia e caixas de som, com amplificação sonora: Para atividades dinâmicas e interativas.
- XI** - Materiais de tecidos, texturas, massinhas de modelar e areia mágica.
- XII** - Equipamentos de estimulação sensorial, bolas de fisioterapia, rolos, trampolins discos de equilíbrio.
- XIII** - Painéis sensoriais com diferentes superfícies e objetos para estímulo tátil.
- XIV** - brinquedos para auxiliar na concentração e controle emocional.
- XV** - Material de desenho e pintura, lápis de cor, giz de cera, tinta guache, pinceis.
- XVI** - Instrumentos musicais;
- XVII** - Andadores e cadeiras de rodas adaptadas;
- XVIII** - Barra de suporte ou suportes de apoio para auxiliar na locomoção;
- XIX** - Placas sinalizadoras em braille ou com pictogramas.
- XX** - Quadros de rotina visual com símbolos ou figuras.
- XXI** - Cartazes e painéis educativos: Coloridos e adaptados para diferentes idades e necessidades.
- XXII** - luz suave e ajustável, visando criar um ambiente tranquilo e adequar-se a sensibilidade visual.





## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

### GABINETE DO VEREADOR Diego Grijo Gava

**XXIII** - cartões de comunicação visual, para auxiliar e desenvolver a capacidade de expressar necessidades e sentimentos.

**Art. 15.** Será composto por profissionais da área de educação, assistência social e da saúde, cujo dever é garantir o acesso, a permanência e o aprendizado de alunos com necessidades educacionais específicas, acompanhar o desenvolvimento, e criar técnicas individuais para melhoria da educação especial.

**Art. 16.** Será observado a necessidade de profissionais de outras áreas e feito parcerias de contratação conforme demandas apresentadas.

**Art. 17.** A adaptação deve partir de um diagnóstico claro do aluno, registrado em um Plano Educacional Individualizado (PEI), com periodicidade de revisão, a ser definido pela comissão multidisciplinar, garantida a participação dos familiares e/ou responsáveis, objetivando:

**I** - Redução ou modificação do volume de conteúdos de acordo com a capacidade do aluno.

**II** - Inclusão de estratégias visuais, auditivas ou práticas para facilitar a assimilação.

**III** - definir e substituir provas tradicionais por atividades práticas, avaliações descritivas ou uso de tecnologias assistivas.

**Art. 18.** Compete aos docentes da educação especial:

**I** - Reconhecer as necessidades individuais de cada aluno.

**II** - Promover a inclusão e igualdade no ambiente educacional.

**III** - Adotar práticas pedagógicas que garantam o aprendizado significativo.

**IV** - Uso de estratégias pedagógicas diferenciadas.

**V** - Aplicação de tecnologias assistivas para facilitar o aprendizado.

**VI** - Adaptação de materiais didáticos e currículos.

**VII** - Desenvolvimento de abordagens inclusivas na sala de aula.





## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

### GABINETE DO VEREADOR Diego Grijo Gava

**VIII** - Realização de adaptações curriculares para atender às necessidades dos alunos.

**IX** - Colaboração com a equipe multidisciplinar para práticas integradas.

**X** - Fortalecimento das relações entre família e escola.

**XI** - Envolvimento das famílias no processo de inclusão e no planejamento educacional.

**XII** - Promoção de um ambiente acolhedor e colaborativo.

**XIII** - Compreensão de políticas e práticas voltadas para a educação inclusiva.

**XIV** - Conhecimento sobre a legislação e direitos das pessoas com deficiência.

**XV** - Incentivo à formação continuada em temas inclusivos.

**XVI** - Planejamento e execução de atividades específicas para o AEE.

**XVII** - Orientação aos professores da sala regular.

**XVIII** - Monitoramento e avaliação contínua do progresso dos alunos.

**XIX** - Aplicação de métodos avaliativos diversificados.

**XX** - Identificação de barreiras no processo de aprendizado.

**XXI** - Colaboração com especialistas para elaboração de diagnósticos.

**XXII** - Estímulo às competências sociais, emocionais, cognitivas e motoras.

**XXIII** - Promoção do bem-estar e da autoestima do aluno.

**XXIV** - Enfoque na autonomia e na inclusão social.

**Art. 19.** Entende-se como professor de apoio, profissional que acompanha e atua em conjunto com o professor regente, a fim de atender aos educandos com deficiência e transtornos que estão matriculados na rede escolar municipal.

**Art. 20.** São atribuições e competências do professor de apoio, devidamente habilitado:





## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"

### GABINETE DO VEREADOR Diego Grijo Gava

- I** - Contribuir, em razão de seu conhecimento específico, com a proposição de procedimentos diferenciados para qualificação da prática pedagógica.
- II** - Acompanhar o processo de aprendizagem dos alunos de forma igualitária.
- III** - Auxiliar o professor regente no planejamento e execução das atividades pedagógicas.
- IV** - Participar da elaboração e avaliação do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.
- V** - Tomar conhecimento antecipado do planejamento elaborado pelo professor regente.
- VI** - Colaborar na identificação e planejamento de estratégias de recuperação para os alunos que apresentarem dificuldades de aprendizagem, em parceria com o professor regente e a equipe pedagógica, garantindo a inclusão e o desenvolvimento educacional de todos.
- VII** - Participar de reuniões pedagógicas, assessorias, cursos de capacitação, conselhos de classe e grupos de estudo realizados pela unidade escolar ou promovidos pela Secretaria Municipal de Educação.
- VIII** - Participar de reuniões com pais, eventos escolares e fóruns comunitários que promovam a integração entre escola, famílias e comunidade.
- IX** - Envolve-se em estudos e pesquisas voltados à sua área de atuação, após aprovação prévia da Secretaria Municipal da Educação.
- X** - Cumprir integralmente a carga horária de trabalho na unidade escolar, incluindo atividades de planejamento e apoio, mesmo na ausência do aluno.
- XI** - Acompanhar, junto ao professor regente, as disciplinas e atividades extracurriculares, como eventos culturais, esportivos e projetos escolares.
- XII** - Realizar, em conjunto com o professor regente, registros e avaliações sobre o desenvolvimento do aluno.
- XIII** - Auxiliar os alunos, de acordo com suas especificidades, em atividades pedagógicas, alimentação, locomoção e higiene.





## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

### GABINETE DO VEREADOR Diego Grijo Gava

**XIV** - Acompanhar os alunos durante o recreio, promovendo atividades lúdicas e incentivando a interação saudável entre os colegas.

**XV** - Participar das aulas de Educação Física, para acompanhar e auxiliar os educandos.

**XVI** - Sugerir ajudas técnicas e recursos que facilitem o processo de aprendizagem dos alunos da educação especial.

**XVII** - Participar de atividades de formação continuada e capacitação na área educacional, promovidas pela unidade escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação.

**XVIII** - Propor adequações curriculares nas atividades pedagógicas, considerando as necessidades específicas dos alunos.

**Art. 21.** Fica instituída a realização de encontros voltados à formação e aperfeiçoamento dos educadores que atuam na educação especial, professores regentes de turma, coordenação, secretaria e direção escolar, a serem organizados pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 22.** Os encontros têm como objetivo garantir a capacitação contínua dos profissionais da educação:

**I** - Atender, de forma efetiva e respeitosa, às necessidades dos alunos com deficiência;

**II** - Promover a construção de uma sociedade mais inclusiva e equitativa;

**III** - Qualificar as práticas pedagógicas inclusivas e adaptadas.

**Art. 23.** Os temas abordados nos encontros devem contemplar, no mínimo, mas não limitando-se:

**I** - Estratégias para inclusão escolar e convivência harmoniosa entre alunos com e sem deficiência;

**II** - Metodologias e formas de ensino adaptado;

**III** - Gestão emocional no ambiente escolar, considerando as especificidades da educação especial;





## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

### GABINETE DO VEREADOR Diego Grijo Gava

**IV** - Direitos das pessoas com deficiência, com enfoque na legislação vigente e políticas públicas.

**Art. 24.** Os encontros, em formato de palestras, oficinas práticas e estudos de caso, devem garantir espaços para debates e trocas de experiências entre os profissionais participantes, utilizando-se de ferramentas e recursos que promovam a aplicação prática do conhecimento adquirido.

**Art. 25.** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Viana - ES, 30 de junho de 2025.

**DIEGO GRIJÓ GAVA**

Vereador (PSB)





## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR Diego Grijo Gava

### JUSTIFICATIVA

A educação é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal e por legislações como a Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/2015), que asseguram às pessoas com deficiência o pleno acesso à educação inclusiva e de qualidade.

No entanto, em Viana, a falta de regulamentação específica para a educação especial tem dificultado a garantia desses direitos, expondo famílias, alunos e instituições a inúmeros desafios diários.

Mesmo após quase uma década da criação de diretrizes nacionais para inclusão, observa-se que questões essenciais permanecem sem resposta no município.

A ausência de políticas claras compromete o acesso a:

- Professores de apoio especializados, indispensáveis para atender às demandas individuais de alunos com deficiência;
- Salas de recursos adequadas e infraestrutura adaptada, fundamentais para o processo de aprendizagem;
- Capacitações contínuas para profissionais da educação, que precisam estar preparados para lidar com a diversidade em sala de aula;
- Equipe multidisciplinar que contribua para a elaboração de projetos pedagógicos ajustados às necessidades específicas de cada aluno;
- Informação e orientação às famílias, que necessitam de apoio para compreender as demandas educacionais e participar ativamente do desenvolvimento de seus filhos.

Além disso, a falta de planejamento orçamentário direcionado à educação especial tem causado atrasos significativos na implementação de melhorias.

Tal cenário resulta em alta judicialização, onde famílias são obrigadas a buscar seus direitos na justiça, gerando ainda mais desgaste e sobrecarga no sistema público.

Este projeto de lei é uma resposta às demandas apresentadas pela população e visa corrigir essa negligência histórica. Entre os objetivos estão:





## **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

### **GABINETE DO VEREADOR Diego Grijo Gava**

- Regularizar as funções do professor regente e do professor de apoio, estabelecendo responsabilidades respectivas;
- Prever no plano orçamentário os recursos necessários para atender às demandas da educação especial de forma ágil e eficiente;
- Promover a inclusão de forma prática, com escolas adaptadas, espaços acolhedores e metodologias ajustáveis às necessidades individuais;
- Estimular a autonomia intelectual, física e emocional dos alunos, garantindo seu pleno desenvolvimento;
- Incentivar a participação ativa das famílias e da comunidade escolar, por meio de oficinas e palestras, fortalecendo o vínculo entre a escola e os responsáveis.

Este projeto busca não apenas suprir lacunas, mas promover uma educação inclusiva que fortaleça o desenvolvimento integral das pessoas com deficiência, respeitando suas especificidades se assegurando a equidade no sistema educacional.

Regularizar e implementar medidas eficazes é uma obrigação moral e legal que não pode mais ser adiada.

Portanto, segue o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação de todos.

Viana – ES, 30 de junho de 2025.

**DIEGO GRIJÓ GAVA**

Vereador (PSB)



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300038003700310032003A005000

Assinado eletronicamente por **Diego Grijó Gava** em 08/07/2025 16:34

Checksum: **63BED8609C3615C8A77EF68474C74C81E33E0B988490B4C02FB73B25C2DC9061**



---

Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200300038003700310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.